

LEI Nº 0947/2000

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis à empresas GUARÁ EMBALAGENS LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, à empresa GUARÁ EMBALAGENS LTDA, legalmente inscrita no CNPJ sob nº 00.547.444/0001-41, localizada na Rua José Bonifácio, 119 - Centro Dois Vizinhos, dos seguintes imóveis:

I - Uma área de terras medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), encravada no Lote Rural nº 37-B, da Gleba 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 22.086, Livro 2-CA, às fls. 186, com as benfeitorias existentes sobre a mesma;

II - O Lote Rural nº 65 com área de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), Lote Rural nº 67 com área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados) e Lote Rural nº 68 com área de 58.000 m² (cinquenta e oito mil metros quadrados), todos da Gleba 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 4.265, Livro 2-O, às fls. 065, com as benfeitorias existentes sobre o mesmo.

§ 1º - A área descrita no inciso I, deste artigo, será demarcada em comum acordo com a empresa beneficiária, para em seguida elaborar o mapa e memorial descritivo.

§ 2º - A Concessão de que trata esta Lei, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos, criada pela Lei nº 831/97.

§ 3º - A Concessão de que trata esta Lei, faz parte da política de incentivos a manutenção e geração de empregos e de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 831/98, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse dos imóveis poderá ser definitivamente transferida à empresa, que acará com os custos da transferência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil, 39º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito